



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

LEI N° 1277

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Palmas, para o período de 1998 á 2001.

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, etc.

DECRETA

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Palmas, para o período de 1998 á 2001. constituído pelo anexos constantes desta lei, será executada nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei orçamentário, com indicação de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar despesas orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas
em 10 de dezembro de 1997*

Wilmo Rodrigues Correia da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Palmas